



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON
Projeto de Lei Ordinária nº 3/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI
Nº 449/2012 QUE FIXOU O VALOR LIMITE
PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE
PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 449, de 09 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte
redação:

*Art. 1º - Em atendimento ao quanto disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da
Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº
62/2009, serão consideradas obrigações de pequeno valor os débitos oriundos de
sentenças judiciais transitadas em julgado que apresentem valor igual ou inferior ao valor do
maior benefício do regime geral da previdência social.*

Art. 2º - Os demais artigos da lei nº 449/2012 permanecem em vigor com redação
inalterada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de
fevereiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

À

CAMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON-BA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objeto dispor sobre a alteração da redação do artigo 1º da lei nº 449/2012 que fixou o valor limite para pagamento das obrigações de pequeno valor e dá outras providências.

Com efeito, considerando que a Constituição Federal no seu artigo 100, § 4º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, dispõe expressamente que *“para fins do disposto no § 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social”*, bem como considerando que o valor do maior benefício do RGPS é atualizado anualmente, torna-se imperiosa a atualização da lei municipal nº 449/2012, para fins de atendimento ao preceito constitucional supracitado.

Assim, o presente projeto de lei passa a fixar o valor do maior benefício do RGPS para as obrigações de pequeno valor do Município de Miguel Calmon.

Por essas razões, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei nº 03, de 21 de janeiro de 2022.



Dessa forma, Senhor Presidente, submeto a esta Egrã©gia Casa, este Projeto de Lei para que possa ser apreciado e votado por Vossa Excelã©ncia e seus dignos Pares.

Brasil, 03 de Fevereiro de 2022

Josã© Ricardo Leal Requiã©fo
Poder Executivo